



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº.116/2017

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE
CANHA PARA A REALIZAÇÃO DE VACADA**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTIJO**-----

FAZ SABER que a Comissão de Festas de Canha, pessoa coletiva com o número 900325178, com sede na Rua João Tomaz Piteira, Canha, organismo recreativo e cultural sem fins lucrativos, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de uma vacada no dia 17 de junho de 2017, no âmbito da realização das festas populares em Honra de Nossa Senhora da Oliveira de Canha, evento de grande relevância cultural e tradicional para a população da referida vila.-----

A realização deste evento está sujeita à prévia emissão da licença municipal nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas nos artigos 48.º, n.º.1 e n.º. 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas em 2017 pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: vacada (1 dia) - 0,13€ por m² e por dia (200 m²) - 26,00€, e vistoria - 26,52 €, o que totaliza o valor de 52,52 €, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

CONSIDERANDO:

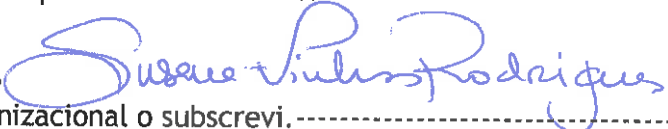
- O requerido pela Comissão de Festas de Canha em sede de isenção de pagamento de taxas municipais supra indicadas;-----
- O objeto, fim e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
- A natureza e finalidades da iniciativa de carácter cultural e tradicional que a Comissão de Festas de Canha levou a efeito;-----
- O disposto nos artigos 23.º, n.º.1, alíneas e) e f) e 33.º, n.º. 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14.º. do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
- O disposto no artigo 5.º, n.º. 1, alínea b) e n.º. 2, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável, visto tratar-se de um evento de grande relevância na cultura popular e tradicional da população de Canha.-----



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, isentar a Comissão de Festas de Canha relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor **52,52 euros**, devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva.-----

PARA CONSTAR se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo 12 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Nuno Ribeiro Canta